

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 7324559/2020 - SAP.UPR

Joinville, 07 de outubro de 2020.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BLINDAGEM (ESCORAMENTO) DE VALAS,

PARA ATENDER AS SUBPREFEITURAS E SEINFRA

RECORRENTE: J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Adamantium Escoramento de Vala EIRELI conforme julgamento realizado em 01 de outubro de 2020.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 7279239).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 02/10/2020, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 01 de outubro de 2020, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº 7324531), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de setembro de 2020, foi deflagrado o processo licitatório nº 246/2020, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de equipamento de blindagem (escoramento) de valas, para atender as Subprefeituras e SEINFRA, cujo critério de julgamento é o menor preço total por item, composto de 02 (dois) itens.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia 28 de setembro de 2020, onde ao final da disputa, o Pregoeiro procedeu a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação da empresa arrematante, encaminhados ao processo licitatório nos termos do subitem 6.1 do edital.

Na data de 01 de outubro de 2020, após análise da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela arrematante, a empresa Adamantium Escoramento de Vala EIRELI, foi declarada vencedora dos itens 01 e 02.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet (documentos SEI nº 7279308 e 7279317), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 7324531).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 07 de outubro de 2020 (documento SEI nº 7279239), sendo que a empresa **ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela licitante **J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA** (documento SEI nº 7324547).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente defende, em suma, que a Recorrida encaminhou sua proposta de preços fora do prazo estabelecido no subitem 8.2 do Edital, para os itens 1 e 2.

Ao final, requer que o presente recurso seja provido, com a inabilitação da Recorrida ou, caso contrário, o encaminhamento das razões recursais à autoridade superior.

V - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI

A Recorrida defende em suas contrarrazões, que a Recorrente não preenche as condições de participação do edital pois não registra em seu CNPJ a atividade de fornecimento.

Defende que, apresentou sua proposta dentro do prazo estabelecido, uma vez que a sessão publica estava marcada para as 13:00 do dia 01 de outubro de 2020, juntando sua proposta às 11h43min.

Ao final, requer a extinção do recurso ou seu indeferimento com a manutenção da decisão que à declarou vencedora do certame, com a continuidade do processo sendo adjudicado e homologado a seu favor o objeto licitado.

VI – DO MÉRITO

Em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida sagrar-se vencedora do certame, no tocante aos itens 01 e 02, em razão da Recorrida ter apresentado a proposta de preços fora do prazo estabelecido no Edital. E com razão a Recorrente.

Nesta linha, vejamos o que estabelece o subitem 8.2 do Edital:

"8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(...)

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá

ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro." (grifado)

A condição acima definida, encontra amparo no artigo 38 do Decreto n.º 10.024/2019, em seu parágrafo 2º, conforme segue:

"Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput." (grifado)

Assim, deve-se considerar a contagem do prazo máximo de 02 (duas) horas, ao qual se refere o subitem 8.2 do Edital, o horário de solicitação de envio de proposta pelo Pregoeiro e o envio por parte da proponente, registrado no portal Comprasnet, conforme extraído da ata de julgamento da sessão pública (documento SEI nº 7279239):

"Sistema 01/10/2020 09:02:02 Senhor fornecedor ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI, CNPJ/CPF: 23.842.233/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Sistema 01/10/2020 09:02:11 Senhor fornecedor ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI, CNPJ/CPF: 23.842.233/0001-37, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2." (grifado)

E o envio do anexo no sistema Comprasnet registra:

"Sistema 01/10/2020 11:43:17 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI, CNPJ/CPF: 23.842.233/0001-37, enviou o anexo para o ítem 1.

Sistema 01/10/2020 11:43:47 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI, CNPJ/CPF: 23.842.233/0001-37, enviou o anexo para o ítem 2." (grifado)

Portanto, considerando o prazo estabelecido no Edital, <u>este findou-se às 11:02:11 horas, e o envio da proposta ocorreu às 11:43:47 horas, representando um atraso de 41 minutos e 36 segundos, revelando que a empresa Recorrida foi equivocadamente classificada pelo Pregoeiro.</u>

Em sede de contrarrazões, a Recorrida defende que o prazo estabelecido pelo Pregoeiro foi até às 13:00 horas e que, portanto, teria apresentado a proposta dentro do prazo previsto. Contudo, vejamos o que dispôs o Pregoeiro na sessão que convocou a juntada da proposta atualizada aos valores ofertados:

"01/10/2020 09:01:56 Para ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI - Procederei à abertura de nova convocação de anexo, para que vocês encaminhem a versão final de sua proposta escrita, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelece o subitem 8.2 do edital. A contagem do prazo de duas horas inicia-se após "Convocar Anexo".

01/10/2020 09:06:17 <u>Senhores licitantes, retornarei hoje,</u> 01/10/2020 às 13:00 horas para continuidade do processo. Estejam conectados! Obrigado." (grifado)

Isto posto, resta claro que o prazo estabelecido é de 02 (duas) horas após convocação do anexo diretamente no sistema o que, no caso, ocorreu às 09h02min, encerrando às 11h02min, sendo que o Pregoeiro, equivocadamente, não atentou-se para o horário de registro do envio da proposta.

Diante de todo o exposto, o Pregoeiro, em atendimento ao pleito da Recorrente, tendo em vista que suas alegações são procedentes e, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos do edital e da Lei nº 8.666/93, visando ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, decide pela revisão da decisão que classificou a Recorrida para os itens 01 e 02 do presente processo licitatório.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 246/2020 para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Vitor Machado de Araujo Pregoeiro Portaria nº 084/2020

De acordo.

Acolho a decisão do Pregoeiro em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss

Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/10/2020, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/10/2020, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário** (a), em 19/10/2020, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 7324559 e o código CRC 540C747A.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.097478-8

7324559v26